



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 19/2017
DATA 30/06/2017

SÚMULA: INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO PINHEIRINHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As vias urbanas do Loteamento Pinheirinho serão regidas por essa Lei.

Paragrafo Único - Consideram-se vias urbanas do Loteamento Pinheirinho, todas as vias já existentes e as futuras que eventualmente venham a ser consentidas pelo Poder Público Municipal, desde que adequem as medidas pré - estabelecidas nessa Lei e no Plano Piloto Municipal.

Art. 2º - Fica instituído que no loteamento Pinheirinho, todas as vias conterão como dimensões mínimas:

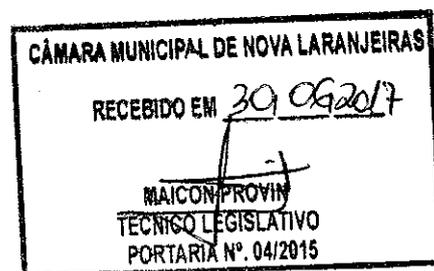
I - Vias Locais de 7,00 (sete) metros de faixa de Rolamento, com 1,20 (um metro e vinte centímetros) de passeio em cada lado da via.

Art. 3º - Eventuais novas vias urbanas no Loteamento Pinheirinho, deverão ter seu pedido protocolado junto ao departamento de Planejamento Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, para a devida análise de viabilidade e adequação ao plano piloto Municipal, bem como a essa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito de Nova Laranjeiras





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Nova Laranjeiras, 30 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 19/2017, que lei institui normas gerais e padrões no sistema viário especificadamente para o Loteamento Pinheirinho.

Justifica-se a medida de urgência ao projeto em tela, devido ao fato de apenas ontem, ter vindo a negatória do ParanáCIDADE. A negatória se deu devido ao fato das vias do Loteamento Pinheirinho estarem em desacordo com o plano diretor municipal, visto que, o plano determina que as vias urbanas de Nova Laranjeiras, devem ter no mínimo 9 (nove) metros de caixa.

Outrossim, algumas das vias do Loteamento Pinheirinho, possuem apenas 07 (sete) metros de caixa, não podendo o ParanáCIDADE aprovar nosso projeto de levar asfalto ao loteamento.

Cumprе salientar que no ano de 2015 foi realizada a regularização fundiária do loteamento Pinheirinho, através dos Decretos 112/2015 e 224/2015 (em anexo), o qual já contava com construções na maioria dos lotes.

Essas construções foram executadas de forma aleatórias sem qualquer tipo de planejamento, assim, por conseguinte, acabaram sendo construídas conforme a geografia da via e conforme acreditavam os moradores seguir as aquiescências da Via. Porém acabaram por invadir parte da área prevista para a implantação do sistema viário,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

desrespeitando o plano diretor e sendo impossível a devida regularização, pois se não, teríamos, que, inclusive desmanchar construções antigas no loteamento em questão.

Em fim, algumas ruas possuem caixa de aproximadamente 9 (nove) metros, como é o caso das Ruas denominadas Rondônia e Matogrosso.

Já na Rua denominada Pernambuco, apresenta um intervalo variável de caixa tendo a caixa mínima próxima de 7 (sete) metros.

Isto posto encaminhamos a Lei para esse caso específico, no loteamento Pinheirinho onde todas as vias existentes permanecem com a caixa atual, mas com dimensões mínimas de 7,00 (sete) metros de faixa de Rolamento com 1,20 (um metro e vinte centímetros) de passeio em cada lado da via.

Em sendo aprovado o presente projeto, todos os munícipes do Loteamento Pinheirinho serão beneficiados com o asfalto na sua Rua, aumentando a qualidade de vida e valorizando seus imóveis, por conseguinte deixará nossa cidade muito mais bela.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração a todos os nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 224/2015

Data: 13/10/2015

SÚMULA: "Arrecada os imóveis localizados no loteamento Pinheirinho, com a finalidade de conclusão do Projeto de reurbanização e regularização fundiária", e estabelece os respectivos padrões especiais.

Art. 1º - Fica declarado como arrecadado em favor do Município, o imóvel como de Interesse Social, para os fins do término do Programa de Regularização Fundiária localizado no Loteamento Pinheirinho, situado no quadro urbano da cidade de Nova Laranjeiras/PR, nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a demarcação urbanística já efetuada, e Decreto nº112/2015 que aprovou o Parcelamento de Imóvel Urbano denominado LOTEAMENTO PINHEIRINHO, sendo os lotes e quadras abaixo:

QUADRA Nº01

- Lote 01
 - 2.173,37 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Rafael Cruz de Souza.
 - 167,05 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 02,
 - 644,57 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Lídia Carlota Stolarz.
- Lote 03
 - 327,71 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Maria de Fátima Meneguzzo Buche.
- Lote 04
 - 1.020,00 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Ademar Tessaro.
- Lote 05
 - 305,44 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Jose Vilmar Gobetti.
 - 1.890,00 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Silvestre Almiro Rucker.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- Lote 06
 - 281,52 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 07
 - 395,81 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 08
 - 621,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 09
 - 687,79 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 10
 - 665,05 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 11
 - 727,50 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 12
 - 300,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 13
 - 495,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 14
 - 800,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.

QUADRA Nº02

- Lote 01
 - 240,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 02
 - 240,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 03
 - 272,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 04
 - 477,93 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 05
 - 320,07 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 06
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 07
 - 752,50 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- Lote 08
 - 741,40 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 09
 - 748,25 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 10
 - 259,69 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 11
 - 213,03 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 12
 - 263,87 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 13
 - 739,58 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 14
 - 747,54 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 15
 - 755,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 16
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 17
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 18
 - 192,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 19
 - 208,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 20
 - 200,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 21
 - 200,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.

QUADRA Nº03

- Lote 01
 - 2.211,85 m² na **Matrícula nº** 6.768 de propriedade de Jose Vilmar Gobetti.
- Lote 02
 - 800,04 m² na **Matrícula nº** 6.768 de propriedade de Jose Vilmar Gobetti.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- Lote 03
 - 630,54 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Rafael Cruz de Souza.
- Lote 04
 - 254,00 m² na **Matrícula nº 6.768** de propriedade de Jose Vilmar Gobetti
 - 865,22 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 05
 - 1.376,39 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 06
 - 431,93 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 07
 - 585,29 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 08
 - 159,36 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 118,14 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 09
 - 537,26 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 10
 - 367,50 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 11
 - 345,00 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 12
 - 712,50 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 13
 - 144,32 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 191,68 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 14
 - 261,24 m² na **Matrícula nº 10.996** de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 115,26 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 15
 - 712,50 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 16
 - 712,50 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 17
 - 318,00 m² na **Matrícula nº 18.524** de propriedade de Antonio Marostica.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- Lote 18
 - 385,48 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 19
 - 1.426,03 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 20
 - 816,21 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 21
 - 698,39 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 22
 - 604,74 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.

QUADRA Nº04

- Lote 01
 - 664,56 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 02
 - 639,71 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 03
 - 689,54 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 04
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 05
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 06
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 07
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 08
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 09
 - 189,69 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 260,31 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 10
 - 375,00 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 11



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- 414,69 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- 260,31 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 12
 - 543,75 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 13
 - 206,25 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 14
 - 375,00 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 15
 - 187,50 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 16
 - 187,50 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 17
 - 325,00 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 18
 - 425,00 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 19
 - 197,60 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 552,40 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 20
 - 437,50 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 21
 - 325,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 22
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 23
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 24
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 25
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 26
 - 750,00 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 27



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- 337,17 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 28
 - 334,03 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.

QUADRA Nº05

- Lote 01
 - 193,96 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 02
 - 238,78 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 03
 - 304,37 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 04
 - 366,87 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 05
 - 420,74 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 06
 - 351,54 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 07
 - 383,38 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 08
 - 331,95 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 09
 - 688,53 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 10
 - 691,85 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 11
 - 354,70 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
 - 109,46 m² na **Matrícula nº** 18.524 de propriedade de Antonio Marostica.
- Lote 12
 - 532,25 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 13
 - 448,27 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 14
 - 307,69 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

- Lote 15
 - 375,95 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.

QUADRA Nº06

- Lote 01
 - 299,72 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Luiz Valdir da Costa.
- Lote 02
 - 296,11 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Artur Caprini e Jovelino Provin.
- Lote 03
 - 692,63 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 04
 - 294,83 m² na **Matrícula nº** 10.996 de propriedade de Antonio Tessaro.
- Lote 05
 - 740,00 m² na **Matrícula nº** 24.109 de propriedade de Douglas Oliveira Carelli.
 - 817,86 m² na **Matrícula nº** 3.635 de propriedade de Zelia Giarolo.
- Lote 06
 - 632,14 m² na **Matrícula nº** 3.635 de propriedade de Zelia Giarolo.
- Lote 07
 - 549,55 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Artur Caprini e Jovelino Provin.
- Lote 08
 - 576,70 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Domingos da Fonseca.
- Lote 09
 - 505,84 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Geneverson Martello.
- Lote 10
 - 451,01 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Geneverson Martello.
- Lote 11
 - 420,63 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Geneverson Martello.
- Lote 12
 - 318,99 m² na **Matrícula nº** 18.717 de propriedade de Geneverson Martello.

QUADRA Nº07

- Lote 01
 - 800,01 m² na **Matrícula nº** 6.768 de propriedade de Rafael Cruz de Souza.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º - Os lotes descritos no art. 1º, regularizados pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (in-loco), serão titulados com a finalidade de legitimação de posse em favor dos ocupantes da área demarcada, para que assegure o direito real sobre o imóvel, cujos títulos serão registrados junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 3º - Ficam pertencendo ao Município às áreas abrangidas pelas ruas e áreas não edificáveis situadas nas margens de córregos e rodovias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO Nº 112/2015
24/04/2015

SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE
IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI
DENOMINADO LOTEAMENTO PINHEIRINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL NO 800/2011, DE 14/06/2011 (QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos do imóvel urbano da cidade de Nova Laranjeiras, com área de 108.798,80 m² (cento e oito mil setecentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centésimas), com os limites e confrontações abaixo descritos e constantes nas Matrículas dos proprietários a seguir descritos:

- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Jovelino Provin, CPF: 282.751.529-68;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Artur Caprini, CPF: 297.745.789-53;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Thomas Matheus Tome, CPF: 074.385.379-27;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Edson Tome, CPF: 333.209.699-00;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Antonio Marcondes de Freitas, CPF: 523.763.629-20;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Luiz Valdir da Costa, CPF: 554.328.599-04;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Cilmar Leal dos Reis, CPF: 005.751.169-19;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Geneverson Martello, CPF: 940.815.819-91;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Lucineia Romanzini, CPF: 030.174.489-08;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Oswaldo da Costa Chaves, CPF: 297.429.609-25;
- Matrícula nº 18.717 – Proprietário Domingos Fonseca, CPF: 545.849.979-53;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Ademar Tessaro, CPF: 282.741.219-53;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Jose Vilmar Gobetti, CPF: 284.814.969-87;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Silvestre Almiro Rucker, CPF: 545.824.749-34;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Lidia Carlota Stolarz, CPF: 240.972.339-04;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Maria de Fatima Meneguzzo Buche, CPF: 940.887.309-25;
- Matrícula nº 6.768 – Proprietário Rafael Cruz de Souza, CPF: 212.227.279-72;
- Matrícula nº 10.996 – Proprietário Danilo Jose Molinett, CPF: 467.168.589-20;
- Matrícula nº 10.996 – Proprietário Antonio Tessaro, CPF: 282.741.309-44;
- Matrícula nº 18.524 – Proprietário Antonio Marostica, CPF: 127.042.029-15;
- Matrícula nº 3.635 – Proprietário Zelia Giarolo, CPF: 370.198.219-87;
- Matrícula nº 24.109 – Proprietário Douglas Oliveira Carelli, CPF: 038.278.649-17;

Estas conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia e arquitetura e memoriais anexos, com responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas Mathias dos Santos Silva inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia sob nº CREA PR-89858/D devidamente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

respaldado pela ART.

Artigo 2º - O parcelamento urbano ora aprovado tem os seguintes limites e confrontações, com memorial descritivo de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas Mathias dos Santos Silva inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia sob nº CREA PR-89858/D devidamente respaldado pela ART.

MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento: PINHEIRINHO

Constituído pelas matrículas nº 18.717; 10.996; 6.768; 18.524; 3.63 e 24.109.

Área Loteamento 108.798,80 m² (cento e oito mil setecentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta centésimos).

Área Remanescente 54.935,95 m² (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e cinco centésimos).

Área total de 163.734,75 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centésimos)

Município de Nova Laranjeiras-PR – Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Proprietário:

- Jovelino Provin, CPF: 282.751.529-68;
 - Artur Caprini, CPF: 297.745.789-53;
 - Thomas Matheus Tome, CPF: 074.385.379-27;
 - Edson Tome, CPF: 333.209.699-00;
 - Antonio Marcondes de Freitas, CPF: 523.763.629-20;
 - Luiz Valdir da Costa, CPF: 554.328.599-04;
 - Cilmar Leal dos Reis, CPF: 005.751.169-19;
 - Geneverson Martello, CPF: 940.815.819-91;
 - Lucineia Romanzini, CPF: 030.174.489-08;
 - Oswaldo da Costa Chaves, CPF: 297.429.609-25;
 - Domingos Fonseca, CPF: 545.849.979-53;
 - Ademar Tessaro, CPF: 282.741.219-53;
 - Jose Vilmar Gobetti, CPF: 284.814.969-87;
 - Silvestre Almiro Rucker, CPF: 545.824.749-34;
 - Lidia Carlota Stolarz, CPF: 240.972.339-04;
 - Maria de Fatima Meneguzzo Buche, CPF: 940.887.309-25;
 - Rafael Cruz de Souza, CPF: 212.227.279-72;
 - Danilo Jose Molinett, CPF: 467.168.589-20;
 - Antonio Tessaro, CPF: 282.741.309-44;
 - Antonio Marostica, CPF: 127.042.029-15;
 - Zelia Giarolo, CPF: 370.198.219-87;
 - Douglas Oliveira Carelli, CPF: 038.278.649-17;
-



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Limites e Confrontações

Partindo do ponto P0; deste, seguem linhas secas, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 70°21'6" SE e a distância de 89,31m até o marco ponto P1; deste, segue linha seca confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 64°20'51" SE e a distância de 45,83m até o marco ponto P2; deste, segue linha seca confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 31°3'51"NO e a distância de 34,78m até o marco ponto P3; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 58°57'25"SE e a distância de 23,00m até o marco ponto P4; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 31°3'51"SO e a distância de 74,78m até o marco ponto P5; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 58°56'9"SE e a distância de 20,24m até o marco ponto P6; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 52°54'33"SE e a distância de 16,88m até o marco ponto P7; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº21 com o rumo de 48°4'30"SE e a distância de 20,68m até o marco ponto P8; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº23 com o rumo de 39°38'15"SE e a distância de 324,43m até o marco ponto P9; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº23 com o rumo de 52°0'30"SO e a distância de 68,00m até o marco ponto P10; deste, segue arroio no sentido do fluxo, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 18.717 e a distância de 133,94m até o marco ponto P11; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 18.717 com o rumo de 49°20'49"SO e a distância de 28,59m até o marco ponto P12; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 18.717 com o rumo de 49°20'49"NO e a distância de 28,59m até o marco ponto P13; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 18.717 com o rumo de 49°22'31"SO e a distância de 31,29m até o marco ponto P14; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 18.717 com o rumo de 43°9'47"SO e a distância de 121,09m até o marco ponto P15; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 10.996 com o rumo de 27°20'24"NO e a distância de 5,19m até o marco ponto P16; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 10.996 com o rumo de 72°57'22"SO e a distância de 18,82m até o marco ponto P17; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 10.996 com o rumo de 54°15'42"NO e a distância de 35,45m até o marco ponto P18; deste, segue linha seca, confrontando com lote rural pertencente a matrícula nº 10.996 com o rumo de 45°29'39"NO e a distância de 14,01m até o marco ponto P19; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº06 com o rumo de 45°0'1"NE e a distância de 16,00m até o marco ponto P20; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº06 com o rumo de 45°1'39"NO e a distância de 105,04m até o marco ponto P21; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº06 com o rumo de 45°40'7"SO e a distância de 1,01m até o marco ponto P22; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº06 com o rumo de 65°49'37"NO e a distância de 16,64m até o marco ponto P23; deste, segue linha seca, confrontando com a chácara nº06 com o rumo de 50°49'0"NO e a distância de 63,79m até o marco ponto P24; deste, segue linha seca, confrontando com o Loteamento Nova Laranjeiras com o rumo de 19°14'18"NE e a distância de 209,82m até o marco ponto P25; deste, segue arroio no



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

sentido do fluxo, confrontando com o Loteamento Nova Laranjeiras com distância de 106,11m até o marco ponto P0, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações estas extraídas das Matrículas dos Imóveis.

*As partes técnicas e proprietárias se responsabilizam pela veracidade da descrição do imóvel, conforme provimento da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Orientação dos Rumos: NORTE GEOGRAFICO*

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

Quadra nº01- *contem 14 lotes.*

<i>lote nº 01 com</i>	<i>2.173,37 m²</i>
<i>lote nº 02 com</i>	<i>644,57 m²</i>
<i>lote nº 03 com</i>	<i>327,71 m²</i>
<i>lote nº 04 com</i>	<i>1.020,00 m²</i>
<i>lote nº 05 com</i>	<i>2.195,44 m²</i>
<i>lote nº 06 com</i>	<i>281,52 m²</i>
<i>lote nº 07 com</i>	<i>395,81 m²</i>
<i>lote nº 08 com</i>	<i>621,00 m²</i>
<i>lote nº 09 com</i>	<i>687,79 m²</i>
<i>lote nº 10 com</i>	<i>665,05 m²</i>
<i>lote nº 11 com</i>	<i>727,50 m²</i>
<i>lote nº 12 com</i>	<i>300,00 m²</i>
<i>lote nº 13 com</i>	<i>495,00 m²</i>
<i>lote nº 14 com</i>	<i>800,00 m²</i>

Área Total da Quadra nº 01 = 11.334,76 m²

Quadra nº02- *contem 12 lotes.*

<i>lote nº 01 com</i>	<i>240,00 m²</i>
<i>lote nº 02 com</i>	<i>240,00 m²</i>
<i>lote nº 03 com</i>	<i>272,00 m²</i>
<i>lote nº 04 com</i>	<i>477,93 m²</i>
<i>lote nº 05 com</i>	<i>320,07 m²</i>
<i>lote nº 06 com</i>	<i>750,00 m²</i>
<i>lote nº 07 com</i>	<i>752,50 m²</i>
<i>lote nº 08 com</i>	<i>741,40 m²</i>
<i>lote nº 09 com</i>	<i>748,25 m²</i>
<i>lote nº 10 com</i>	<i>259,69 m²</i>
<i>lote nº 11 com</i>	<i>213,03 m²</i>
<i>lote nº 12 com</i>	<i>263,87m²</i>



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

lote nº 13 com	739,58 m ²
lote nº 14 com	747,54 m ²
lote nº 15 com	747,54 m ²
lote nº 16 com	755,00 m ²
lote nº 17 com	750,00 m ²
lote nº 18 com	192,00 m ²
lote nº 19 com	208,00 m ²
lote nº 20 com	200,00 m ²
lote nº 21 com	200,00 m ²

Área Total da Quadra nº 02 = 9.820,86 m²

Quadra nº03- contem 22 lotes.

lote nº 01 com	2.211,85 m ²
lote nº 02 com	800,04 m ²
lote nº 03 com	630,54 m ²
lote nº 04 com	1119,22 m ²
lote nº 05 com	1376,39 m ²
lote nº 06 com	431,93 m ²
lote nº 07 com	585,29 m ²
lote nº 08 com	277,50 m ²
lote nº 09 com	537,26 m ²
lote nº 10 com	367,50 m ²
lote nº 11 com	345,00 m ²
lote nº 12 com	712,50 m ²
lote nº 13 com	336,00 m ²
lote nº 14 com	376,50 m ²
lote nº 15 com	712,50 m ²
lote nº 16 com	712,50 m ²
lote nº 17 com	318,00 m ²
lote nº 18 com	385,48 m ²
lote nº 19 com	1.426,03 m ²
lote nº 20 com	816,21 m ²
lote nº 21 com	698,39 m ²
lote nº 22 com	604,74 m ²

Área Total da Quadra nº 03 = 15.777,48 m²

Quadra nº04- contem 28 lotes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

lote nº 01 com	664,56 m ²
lote nº 02 com	639,71 m ²
lote nº 03 com	689,54 m ²
lote nº 04 com	750,00 m ²
lote nº 05 com	750,00 m ²
lote nº 06 com	750,00 m ²
lote nº 07 com	750,00 m ²
lote nº 08 com	750,00 m ²
lote nº 09 com	450,00 m ²
lote nº 10 com	375,00 m ²
lote nº 11 com	675,00 m ²
lote nº 12 com	543,75 m ²
lote nº 13 com	206,25 m ²
lote nº 14 com	375,00 m ²
lote nº 15 com	187,50 m ²
lote nº 16 com	187,50 m ²
lote nº 17 com	425,00 m ²
lote nº 18 com	425,00 m ²
lote nº 19 com	750,00 m ²
lote nº 20 com	437,50 m ²
lote nº 21 com	325,00 m ²
lote nº 22 com	750,00 m ²
lote nº 23 com	750,00 m ²
lote nº 24 com	750,00 m ²
lote nº 25 com	750,00 m ²
lote nº 26 com	750,00 m ²
lote nº 27 com	337,17 m ²
lote nº 28 com	334,03 m ²

Área Total da Quadra nº 04 = 15.427,30 m²

Quadra nº05 - contém 15 lotes.

lote nº 01 com	193,96 m ²
lote nº 02 com	238,78 m ²
lote nº 03 com	304,37 m ²
lote nº 04 com	366,87 m ²
lote nº 05 com	420,74 m ²
lote nº 06 com	351,54 m ²
lote nº 07 com	383,38 m ²
lote nº 08 com	331,95 m ²
lote nº 09 com	688,53 m ²
lote nº 10 com	691,85 m ²



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

lote nº 11 com 464,16 m²
lote nº 12 com 532,25 m²
lote nº 13 com 448,27 m²
lote nº 14 com 307,69 m²
lote nº 15 com 375,95 m²

Área Total da Quadra nº 05 = 6.100,29 m²

Quadra nº06- contem 12 lotes.

lote nº 01 com 299,72 m²
lote nº 02 com 296,11 m²
lote nº 03 com 292,63 m²
lote nº 04 com 294,83 m²
lote nº 05 com 1.557,86 m²
lote nº 06 com 608,35 m²
lote nº 07 com 549,55 m²
lote nº 08 com 576,70 m²
lote nº 09 com 505,84 m²
lote nº 10 com 451,01 m²
lote nº 11 com 420,63 m²
lote nº 12 com 318,99 m²

Área Total da Quadra nº 06 = 6.572,99 m²

Quadra nº07- contem 01 lotes.

lote nº 01 com 800,01 m²

Área Total da Quadra nº 07 = 800,01 m²

Total de unidades 113.

Quadro de Áreas e Estatísticas

A	ÁREA TOTAL DE LOTES	51.633,69 m ²	47,46%	A/D
B	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICAS	30.960,28 m ²	28,46%	B/D
C	ÁREA DE DOMÍNIO DA PÚBLICO	26.204,83 m ²	24,09%	C/D
D	ÁREA TOTAL	108.798,80 m ²	100,00%	D



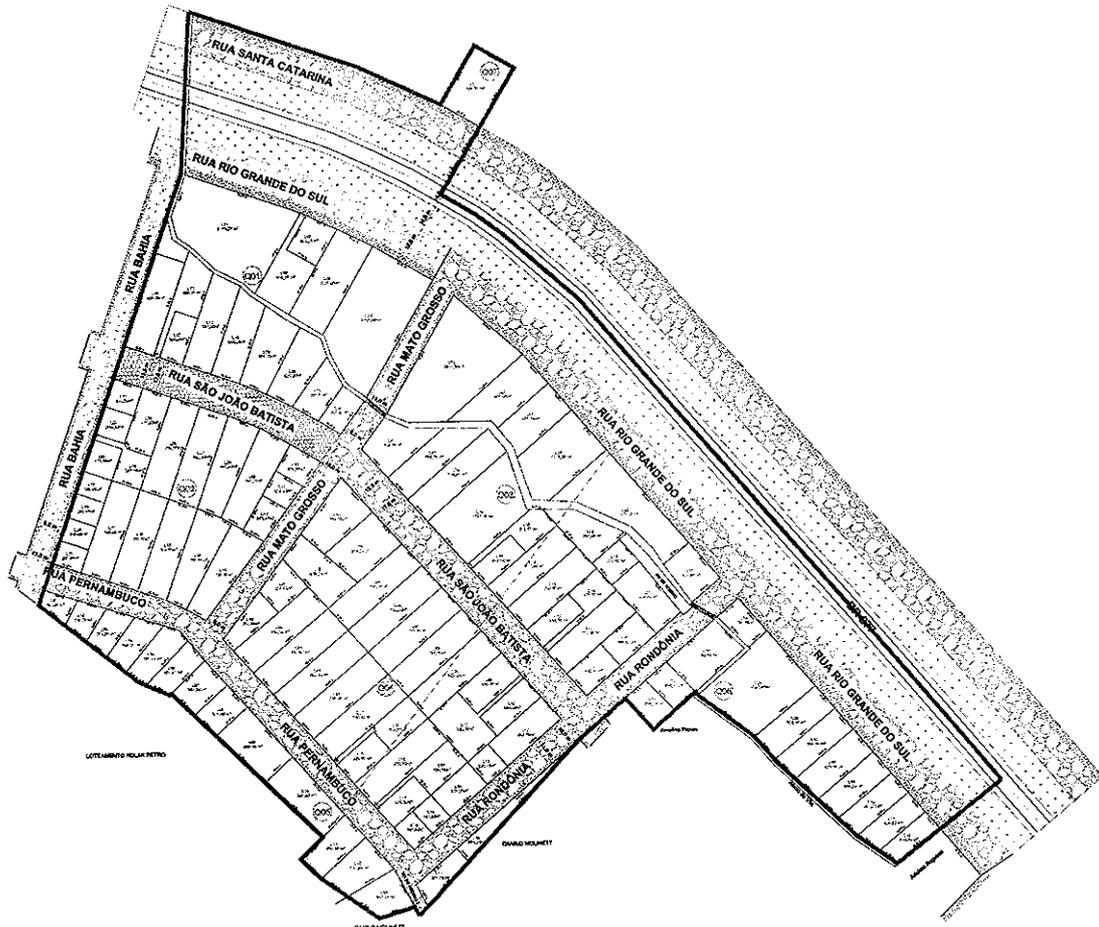
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



Artigo 3^o - O parcelamento urbano fica assim constituído:

Quadro de Áreas e Estatísticas:

Item	Descrição das áreas	Área (m ²)	Percentual (%)	
A	ÁREA TOTAL DE LOTES	51.633,69 m ²	47,46%	A/D
B	ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICAS	30.960,28 m ²	28,46%	B/D
C	ÁREA DE DOMÍNIO DA PÚBLICO	26.204,83 m ²	24,09%	C/D
D	ÁREA TOTAL	108.798,80 m ²	100,00%	D

Artigo 4^o - Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas as vias de circulação, as praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qualquer construção realizada nos lotes, fica condicionado a expedição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento e de documentos de aceitação definitiva das obras a serem realizadas pelo próprio município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Artigo 5º – Por se tratar de projeto de regularização fundiária, já com ocupação da área parcelada, os serviços de execução de rede de água potável, rede coletora de esgoto ligada a rede da concessionária, rede de energia e iluminação pública, execução de revestimento primário das ruas e rede de drenagem pluvial já se encontram construídos.

Artigo 6º - O licenciamento ambiental da área parcelada seguiu o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009, artigo 54, parágrafo 1º, cuja a súmula dispõe sobre Regularização Fundiária.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 24 de abril de 2015.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ofício nº. 06/2017 - CLJR

Nova Laranjeiras, em 03 de julho de 2017.

Ao Prefeito Municipal
Senhor José Lineu Gomes
Ref: Solicita documentação complementar
Projeto de Lei nº. 19/2017 – Autoria Executivo

Ilustríssimo Senhor

Em virtude da tramitação do Projeto de Lei nº. 19/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **“INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO PINHEIRINHO”**, onde foi aceita sua entrada e regime de tramitação em urgência na Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2017, solicito que nos seja enviado até quarta-feira (dia 05/07/2017) o Parecer Jurídico do Projeto, emitido pelo Procurador Jurídico e também documentos complementares que demonstrem a negatória do recurso pelo Paraná Cidade, pelo fato de vias estarem em desacordo com o Plano Diretor Municipal e/ou outro fato que enseje o motivo do indeferimento.

Em razão disso, com o escopo de complementar o Projeto e os trabalhos desta Casa de Leis, REQUISITO com urgência tais documentos, pois o mesmo deverá ser apreciado em 1ª. Discussão na Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2017.

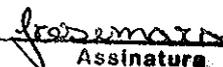
Era o que me cabia solicitar.

Atenciosamente,

DEPTO ADMINISTRAÇÃO - PMNL

Recebido em: 03/07/17

Horário: 15:43


Assinatura


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Ofício nº 168 – GAB

Nova Laranjeiras/PR, 05 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Assunto: Projeto de Lei nº. 19/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 06/2017 CLJR, informamos que a projeto de lei enviado é necessário para adequação normas do sistema viário existente, mais especificadamente para o loteamento pinheirinho, com padrões diferenciados por tratar-se de regularização fundiária, tal adequação foi solicitada pelo PARANÁCIDADE, por meio de comunicação verbal, com o Departamento de Engenharia do Município. As ruas do loteamento pinheirinho não se enquadrarem nas dimensões recomendadas pelo Plano Diretor deste Município, no art. 25. Vias locais: 9,00 metros de faixa de Rolamento com 2,5 metros de passeio em cada lado da via, porém a situação atual das ruas já era preexistente, não devendo estes proprietários terem prejuízos em investimentos que pretendem ser realizados pelo Município.

Com a adequação e projeto enviado, exclusivo para o Bairro Pinheirinho a situação de normas viárias esta regularizada para posterior análise dos projetos pelo Paranacidade.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 113/2017

Ref. Projeto de Lei nº 019/2017

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Interessado: Município de Nova Laranjeiras

EMENTA: Projeto de Lei nº 019/2017. Institui normas gerais para o sistema viário do Loteamento Pinheirinho. Regulamentação especial decorrente de regularização fundiária. Artigo 143 C, inciso V, da LOM. Projeto de Lei apto a ser encaminhado para o Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de Projeto de Lei objetivando instituição de normas gerais para o sistema viário do Loteamento Pinheirinho. Referido loteamento foi objeto de regularização fundiária, de iniciativa municipal, conforme Decreto nº 112/2015 e Lei Municipal nº 800/2011.

Justifica-se a pretensão, com o objetivo de instituir dimensões mínimas e especiais para o Loteamento Pinheirinho, considerando ser loteamento proveniente de regularização fundiária, e, por apresentar arruamento em situações excepcionais, demanda regulamentação própria, diversa da estabelecida pela Lei do Sistema Viário.

Informa na justificativa anexa, que a regulamentação das dimensões das vias é imprescindível para a obtenção de recursos de infraestrutura para o loteamento junto ao Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

É o breve relato.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2. PARECER

Preliminarmente, em análise objetiva do tema em voga, vislumbra-se tratar-se de situação excepcional vivenciada pelo Município, considerando que cuida-se de legislação especial objetivando a normatização de dimensões mínimas, e próprias, para as vias urbanas do Loteamento Pinheirinho, objeto de regularização fundiária efetivada pelo Decreto nº 112/2015.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, artigo 182, dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No mesmo sentido, é o que dispõe a Constituição do Estado do Paraná em seu artigo 150 e seguintes.

Nesse aspecto, o Município de Nova Laranjeiras instituiu seu Plano Diretor por meio da Lei nº 797/2011, o qual tem como parte integrante a Lei do Sistema Viário Municipal e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, entre outras.

Embora obrigatório apenas para cidades com mais de vinte mil habitantes (artigo 182, § 1º, da CF), o Município de Nova Laranjeiras instituiu seu Plano Diretor com objetivo de regularizar o processo de urbanização de acordo com a legislação federal e estadual, bem como, para ter acesso aos programas, convênios e financiamentos provenientes do governo estadual e federal.

Nesse ponto, insta destacar, que o Governo do Estado do Paraná somente firmará convênios de financiamento de obras de infraestrutura e serviços com municípios que disponham de Planos Diretores que observem o Estatuto da Cidade, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

Conforme já destacado, o Município instituiu em 2011 seu Plano Diretor, de acordo com o regramento constitucional e com a legislação federal e estadual pertinente.

Como parte integrante do Plano Diretor (artigo 4º da Lei 797/2011), a Lei do Sistema Viário Municipal – Lei Municipal nº 801/2011, estabeleceu em seu artigo 25 que as dimensões das vias locais serão de 9,00 metros de faixa de rolamento com 2,50 metros de passeio em cada lado da via:

Art. 25. *Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:*

- *Vias Arteriais e Coletoras : 12,00 metros de faixa de rolamento com 2,00 metros de passeio em cada lado da via.*
- *Vias Locais : 9,00 metros de faixa de Rolamento com 2,50 metros de passeio em cada lado da via.*

Nesta senda, para a abertura e regularização das vias municipais deve ser observado, em regra, o disposto na legislação acima mencionada.

Ocorre que, em loteamentos realizados anteriormente a instituição do Plano Diretor e em loteamentos clandestinos ou irregulares essa dimensão mínima de arruamento não resta observada.

Como ponto relevante para a compreensão do caso em tela, pode-se afirmar que loteamentos clandestinos e irregulares são ocupações do solo urbano, nas quais os ocupantes adquiriram os seus lotes, todavia, o parcelamento foi efetivado em desacordo com o ordenamento jurídico.

São denominados clandestinos quando executados completamente ao arripio da lei, sem elaboração de projeto ou sua aprovação pelo Município, e a sua inscrição no registro imobiliário. Neste caso não é



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

implementada qualquer das etapas legalmente previstas para a criação de um loteamento.

Por sua vez, são denominados irregulares quando no seu iter identifica-se o cumprimento, ainda que parcial, das exigências legais. A título de ilustração, aqui se enquadram as hipóteses em que, tendo sido aprovado o projeto junto ao Poder Público Municipal, emergem irregularidades na continuidade do procedimento (ausência de inscrição no registro imobiliário, execução de obras de forma diversa do projeto aprovado, etc.).

Tanto nos loteamentos clandestinos como nos irregulares existem vias abertas como forma de acesso às moradias ali instaladas. Normalmente a configuração destas vias, considerando o caráter precário do próprio loteamento, não observam o estabelecido na legislação acerca dos critérios para a edificação e das dimensões mínimas das ruas e passeios.

No entanto, embora não apresentem todos os requisitos legais de regularidade, objetivando a efetivação do direito social, e fundamental, de moradia, consoante previsto na Constituição Federal (artigo 6º e 23, IX), o ordenamento jurídico pátrio prevê situações de incentivo ao melhoramento das condições de habitação e melhoria de acesso a infraestrutura básicas por meio de programas de regularização fundiária.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu artigo 143 C, inciso V, estabelece que:

Art. 143 C - Para a elaboração do Plano Diretor, em especial no que se refere ao sistema viário, zoneamento, loteamentos, proteção ambiental, equipamentos, deverão obrigatoriamente ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

(...)

V - A regularização fundiária, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Em cumprimento a esse comando, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei Municipal nº 800/2011, que também é parte integrante do Plano Diretor (artigo 4º da Lei 797/2011), estabelece em seu artigo 117:

Art. 117. *Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:*

I. Assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;

II. Parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. *Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.*

Com fundamento legal, consoante acima elencado, o Município promoveu, por meio dos Decretos 112/2015 e 224/2015, a regularização fundiária do denominado Loteamento Pinheirinho, o qual já possuía construções na maioria dos lotes e as dimensões mínimas das vias não atendiam, em parte, ao estabelecido na Lei nº 801/2011.

Diante disso, no caso em tela, considerando que trata-se de situação excepcional decorrente da regularização fundiária, com amparo no



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

artigo 143 C, inciso V, da LOM e no artigo 117 da Lei de Parcelamento de Solo Urbano, o Município pretende, por meio de lei específica, instituir dimensões especiais para o Loteamento Pinheirinho, tendo em vista que as ruas, preexistentes à instituição do Plano Diretor, de fato não possuíam as dimensões mínimas definidas no Plano.

Vislumbra-se, em se tratando de regularização fundiária, que a disciplina acerca das dimensões das vias, embora destoante da redação da Lei do Sistema Viário, encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor, vez que, excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município deverá promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, já existentes antes da publicação do Plano Diretor, consoante artigo 17, acima citado.

Nesse contexto, excepcionalmente, a instituição de dimensões mínimas para as vias do Loteamento Pinheirinho, respeitando as construções já existentes, apresenta-se, salvo melhor juízo, legalmente possível tendo em vista o regulamento fundiário perpetrado e a necessidade de efetiva regularização do Loteamento, em todos os aspectos, para possibilitar que referida área seja beneficiada pelos programas governamentais, especialmente pela pavimentação asfáltica, conforme justificativa do Projeto de Lei em análise.

De outro tanto, não vislumbra-se crível, considerando a atual disciplina a respeito do direito social de moradia e o acesso aos serviços de saneamento básico e infraestrutura pública, que a mesma legislação que estabelece tratamento diferenciado e especial para os casos de regularização fundiária estabeleça restrição acerca da regularização das dimensões das vias.

Em suma, verifica-se no caso em análise, que o Município pretende a regularização, por meio de legislação específica, das dimensões das vias do Loteamento Pinheirinho, objeto de regularização fundiária, em sentido diverso do estabelecido pela Lei do Sistema Viário.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Justifica referida pretensão, por tratar-se de situação excepcional, decorrente de regularização fundiária e pré-existente à instituição do Plano Diretor, e, ainda, por encontrar-se o Município impossibilitado de efetivar a pavimentação asfáltica das vias locais, pois na ausência de norma que defina as dimensões especiais das vias do loteamento, o Município não consegue acesso aos recursos necessários para o investimento em infraestrutura no local.

Em decorrência lógica da análise da legislação pertinente, conforme anteriormente exarado, nota-se, ressalvado entendimento diverso, cabível a instituição, por meio de lei própria, de dimensões especiais para as vias do loteamento objeto de regularização fundiária.

Destaca-se, todavia, que a edição de norma especial para o Loteamento Pinheirinho não altera o Plano Diretor Municipal, o qual necessita, em caso de alteração de sua redação, de tramitação nos termos do artigo 143 D, § 2º, da LOM.

Por fim, destaca-se que prevalece o entendimento segundo o qual o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. (José dos Santos Carvalho Filho, in: Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos e, tendo em vista o que dispõe o artigo 143 C, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 117 da



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei Municipal nº 800/2011, opina-se pela legalidade do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, ressalvado entendimento em sentido diverso, que submeto à apreciação do Prefeito Municipal.

Nova Laranjeiras - PR, 04 de julho de 2017.

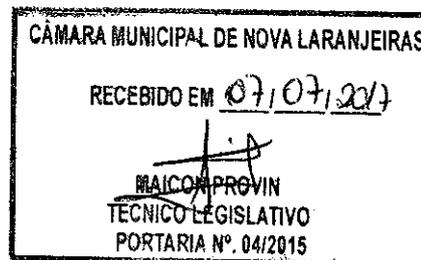


Samuel de Lima
Procurador do Município
OAB/PR 83.262

PARECER JURÍDICO, 07 DE JULHO DE 2017.

PROJETO DE LEI: 19/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Institui Normas Gerais para o Sistema Viário do Loteamento Pinheirinho.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que institui Normas Gerais para o Sistema Viário do Loteamento Pinheirinho.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre **assuntos de interesse local**.

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a Lei Orgânica Municipal dispõe no art. 11, inciso XVII, que compete ao Município:

XVII – promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo e o respeito às exigências ambientais, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

A Lei Orgânica Municipal dispõe o seguinte no CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA, art. 147 – C, inciso V:

Art. 143 C - Para a elaboração do Plano Diretor, em especial no que se refere ao sistema viário, zoneamento, loteamentos, proteção ambiental, equipamentos, deverão obrigatoriamente ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

V - A regularização fundiária, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização.

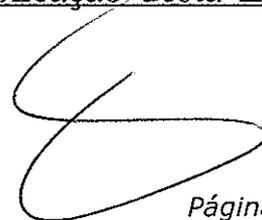
A Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei Municipal 800/2011, estabelece no seu art. 117 o seguinte:

Art. 117. Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:

I. Assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;

II. Parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II



A Constituição Federal dispõe o seguinte sobre a política de urbanização:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por outro lado, o Município de Nova Laranjeiras instituiu seu plano diretor através da Lei 797/2011, que tem como parte integrante a Lei do Sistema Viário Municipal e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Analisando a Lei 797/2011, extrai-se que foi fixado no art. 25 as dimensões das vias locais, sendo 9,00 metros de faixa de rolamento com 2,50 metros de passeio em cada lado da via.

Art. 25. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

- Vias Arteriais e Coletoras: 12,00 metros de faixa de rolamento com 2,00 metros de passeio em cada lado da via.

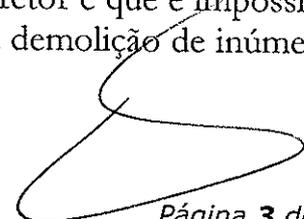
- Vias Locais: 9,00 metros da faixa de Rolamento com 2,50 metros de passeio em cada lado da via.

Destarte, em regra, a abertura e regularização das vias municipais devem seguir as dimensões citadas na legislação acima.

Todavia, no caso em tela, vislumbra-se que o órgão executivo pretende através do projeto de lei, criar uma lei especial, para instituir dimensões especiais para o loteamento pinheirinho.

O órgão municipal justifica que a criação de lei especial com dimensão especial e menor das previstas no plano diretor para o bairro pinheirinho, se justifica tendo em vista que algumas vias do loteamento possuem apenas 07 (sete) metros de caixa e, em razão disso houve o indeferimento do Paraná cidade em firmar a operação de crédito para pavimentação asfáltica no bairro Pinheirinho.

O órgão Municipal esclarece que houve a regularização fundiária do loteamento pinheirinho através dos Decretos 112/2015 e 224/2015, loteamento que já contava com construções na maioria de seus lotes. Informa que essas construções foram executadas de forma aleatórias sem qualquer tipo de planejamento e encontram-se em desacordo como plano diretor e que é impossível a regularização, eis que se isso acontecer se faz necessário a demolição de inúmeras construções antigas, o que se torna inviável.



Por fim, o órgão executivo conclui que se faz imprescindível ser aprovado o projeto em questão, com o escopo do Loteamento Pinheirinho ser beneficiado com a pavimentação asfáltica.

Destarte, no caso em apreço, vislumbra-se que trata-se de uma situação excepcional oriunda da necessidade de regularização fundiária, onde o Município pretende promover o melhoramento na qualidade de vida, desenvolvimento social à moradia e desenvolvimento socioeconômico dos munícipes do bairro Pinheirinho.

Assim, excepcionalmente se tratando de regularização fundiária, em que pese às dimensões acerca das vias estarem em desacordo com o disposto na Lei de Sistema Viário do Município, vislumbro que a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Parcelamento de Solo Urbano e a Constituição Federal permitem excepcionalmente a instituição de dimensões mínimas para as vias do loteamento Pinheirinho, a fim de evitar prejuízo as construções já existentes, possibilitar a regularização fundiária e o desenvolvimento social do referido bairro e, em especial possibilitar que o loteamento em questão seja beneficiado pelos programas governamentais de pavimentação asfáltica.

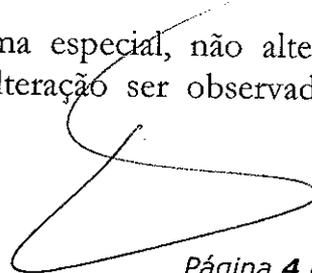
Portanto, visando o desenvolvimento social do município, o direito a moradia, o acesso aos serviços de saneamento básico e infraestrutura aos Municípios de Nova Laranjeiras, entendo excepcionalmente ser possível a criação de lei especial, regulamentando as dimensões das vias do Loteamento Pinheirinho.

Vale ressaltar que o loteamento pinheirinho foi criado de forma precária e irregular anteriormente a criação do plano diretor que somente foi instituído através da Lei 797/2011.

Portanto, para que não haja prejuízo no desenvolvimento do Município de Nova Laranjeiras e não seja perdido o acesso aos recursos governamentais para custear a pavimentação asfáltica do loteamento pinheirinho, entendo, salvo entendimento contrário, ser possível a criação de lei especial, fixando dimensões especiais para as vias do loteamento pinheirinho.

Em razão dos referidos aspectos, observo que *in casu*, é cabível a aplicação do art. 143 C, inciso V, da LOM, art. 117 da Lei de Parcelamento de Solo Urbano e art. 182 da Constituição Federal para permitir a criação da lei especial.

Por fim, frisa-se que a criação da norma especial, não altera a integralidade do plano diretor, devendo em caso de alteração ser observado o disposto no art. 143, D, § 2º da LOM.



III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 19/2017.

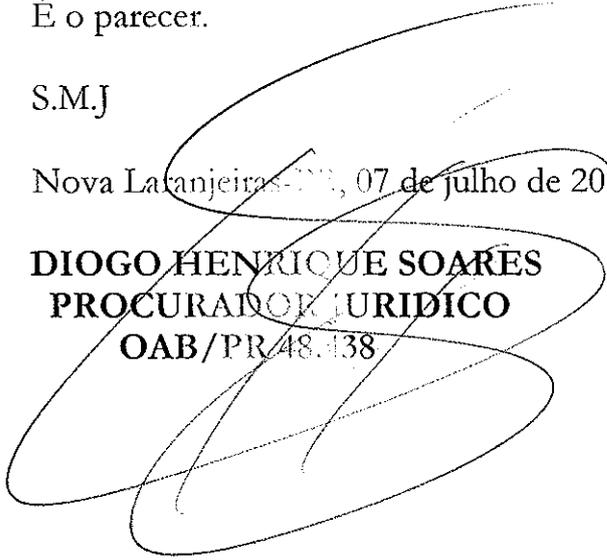
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 07 de julho de 2017.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR/48.438



PARECER Nº. 11/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 19/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 19/2017, que tem como Súmula: "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO PINHEIRINHO", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Público Municipal para instituição de normas para o sistema viário do Loteamento Pinheirinho.

Este projeto nos foi enviado, para que o Município possa corrigir uma pequena falha no loteamento em questão, em conformidade com o Ofício nº. 168/2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, representante do PARANÁCIDADE, através de comunicação verbal com o Departamento de Engenharia do Município, detectou através de medição que as ruas não se enquadraram nas dimensões recomendadas pelo Plano Diretor Municipal, que são de 9,00 metros de faixa de rolamento e 2,5 metros de passeio em cada lado. O projeto em questão é específico para que se possa dar prosseguimento a pavimentação relacionada na Lei Municipal 1141 de 12 de junho de 2017 (Autorização para Contratar Operação de Crédito de R\$ 1.500.000,00) e se o projeto não for aprovado, torna-se precária Lei Municipal nº. 1141/2017.

Como sabemos o loteamento já tem suas casas construídas e para que os munícipes não tenham prejuízos, editou-se o referido Projeto de Lei para que possamos diminuir a caixa de rolamento de 9,00 metros para 7,00 metros.

Como amparo legal para o Projeto, podemos destacar o artigo 143 C, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Artigo 143 C – Para elaboração do Plano Diretor, em especial no que se refere ao sistema viário, zoneamento, loteamentos, proteção ambiental, equipamentos, deverão

obrigatoriamente ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

...

V - A regularização fundiária, mediante estabelecimentos de normas especiais de urbanização.

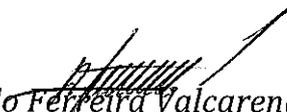
Como temos conhecimento que o loteamento até o ano de 2016 era irregular e que fora regularizado, podendo o município editar normas especiais de urbanização para que nenhum morador seja prejudicado, pois, se utilizássemos como base a caixa de rolamento de 9,00 metros, alguns moradores teriam prejuízos, sendo imprescindível que este projeto tenha êxito.

Destarte, para que os munícipes não sejam prejudicados, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2017.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 06 de julho de 2017.


Cleciandro Veroneze
Secretário


Arcindo Ferreira Valcarenghi
Presidente


Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 02/2017

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 19/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Antônio Alves da Cruz (Presidente), Avelino Laurença dos Santos (Secretário) e Cleciandro Veroneze (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 19/2017, que tem como Súmula: "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO PINHEIRINHO", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Público Municipal para instituição de normas para o sistema viário do Loteamento Pinheirinho.

Institui no Projeto, que nas vias locais do Loteamento Pinheirinho, a faixa mínima de rolamento seja de 7,00 metros, com 1,20 metros de passeio de cada lado, para que assim possa ser liberado o recurso de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), pois em medição foi detectado por representante do PARANACIDADE que nosso Plano Diretor, traz como normas gerais de zoneamento e loteamento, que a faixa mínima de rolamento seja de 9,00 metros.

Dessa forma, caso o projeto não seja aprovado, o recurso para pavimentação neste loteamento será perdido.

Esta comissão esteve *in loco* analisando a situação do loteamento, até mesmo medindo ruas e necessário é que esta mudança ocorra para que não haja prejuízos aos moradores.

Destarte, pensando no bem estar dos munícipes, somos FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2017.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 06 de julho de 2017.

Antônio Alves da Cruz
Presidente

Avelino Laurença dos Santos
Secretário


Cleciandro Veroneze
Relator